

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações
Coordenação de Projetos Estratégicos I
Coordenação-Geral de Licitações
Coordenação de Licitações e Contratos

Nota Técnica Conjunta nº 3/2019-MP

Assunto: **Registro de providências decorrentes do Parecer Jurídico n. 01766/2018/HTM//CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU relativo à minuta de Edital e anexos.**

Referência: **Processo nº 05110.004912/2018-64**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação, considerações e registro das providências adotadas pela Central de Compras em face das recomendações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CONJUR, contidos no PARECER n. 01766/2018 /2018/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU [Doc. SEI 7735897], de 3 de janeiro de 2019, relativos à análise jurídica da minuta de Edital, Termo de Referência e demais anexos, que tem como objeto o Registro de preços para eventual contratação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF.
2. Inicialmente, esclarece-se que para a elaboração da minuta do Edital e seus anexos, foram utilizados como fonte de pesquisa os seguintes documentos: Edital modelo referencial da Advocacia Geral da União, disponibilizado no sítio www.agu.gov.br, em 14 de dezembro de 2018 (SEI 7685097, 7685113 e 7685130) e Edital do Pregão Eletrônico n.º 4/2018 – Central de Compras.
3. O processo de contratação foi enviado à CONJUR, que se manifestou pela viabilidade jurídica do procedimento licitatório, ressalvadas as recomendações contidas nos itens 11, 13, 15, 16, 18, 19, 20 e 21 sem a necessidade de retorno dos autos àquele consultivo:
 22. Feitas tais considerações e abstraídas questões de conveniência, oportunidade e valores, conclui-se pela viabilidade jurídica da presente licitação, ressalvadas as recomendações listadas nos itens 11, 13, 15, 16, 18, 19, 20 e 21 deste parecer, observadas as cautelas de praxe, sem necessidade de retorno a esta CONJUR.
 23. Sugere-se o encaminhamento dos autos à Central de Compras para as providências cabíveis.
4. Em relação às recomendações exaradas pela CONJUR, esta Nota Técnica apresenta subsídios aos coordenadores-gerais de Estratégias de Aquisições e Contratações e de Licitações e sugere que, caso entendam atendidas e/ou respondidas as recomendações, encaminhem os autos à senhora Diretora da Central de Compras, autoridade competente para autorização da publicação do Edital.

ANÁLISE

5. Passa-se à apresentação de subsídios acerca das manifestações dos itens listados no citado Parecer Jurídico.
6. Em relação ao **item 11**, que trata da forma de precificação, o Advogado da União o Advogado da União entende que *"a ata adota como quantitativo referencial a quantidade de quilômetros rodados e sendo possível que cada quilômetro não corresponda necessariamente ao valor unitário respectivo (em razão da admissão, por exemplo, de tarifas promocionais), tanto a quantidade de quilômetros quando o valor de cada contrato e da ata em si servirão como limites independentes da demanda. Em outras palavras: se a quantidade de quilômetros ou o valor alocado no contrato se esgotarem, não será mais possível a utilização do contrato"*. Desta forma, foi feito o disciplinamento no item 1.5 da Cláusula Primeira do Contrato, conforme segue :1.5 Os recursos do presente contrato se esgotam com a utilização total da quantidade de quilômetros definida ou com o consumo total do valor alocado, o que ocorrer primeiro, após a aplicação, se for o caso, dos aditamentos e supressões permitidos pelo art. 65 , § 1º da Lei 8.666/93. em cláusula contratual.
7. Em relação ao **item 13**, o Advogado da União recomendou que constasse a *"autorização para contratação, a autorização de despesa e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços"*. Tal autorização será providenciada no momento oportuno, qual seja, anterior à contratação.
8. Relativamente à recomendação do **item 15** do Parecer, que diz respeito à utilização do Sistema de Registro de Preços: *"Foi utilizado o Sistema de Registro de Preços. Quanto a esse ponto, recomenda-se complementar a justificativa trazida no subitem 4.3 do Termo de Referência, explicitando, pelo menos, qual o inciso específico do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013, em que se enquadraria esta contratação e justificativa respectiva para tanto, ainda que de forma sucinta."*
- 8.1. Além das justificativas já consignadas no Termo de Referência, a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços enquadrar-se perfeitamente nas hipóteses elencadas nos incisos I, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 2013, adiante transcritas, haja vista que poderão ser necessárias contratações frequentes; que os serviços poderão também ser contratados para atender mais de um órgão da Administração Pública que porventura tenha necessidade dos mesmos e não tenha participado do certame e, em especial, pela própria impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de quilômetros a serem utilizados.
 - I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - (...)
 - III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

9. No tocante ao item 16 do Parecer: "*Ao que consta do Termo de Referência (subitem 1.5.2), houve o aproveitamento da IRP feita para o Taxigov 2.0 (NUP 05110.001959/2018-76). Recomenda-se que, oportunamente, os documentos respectivos sejam apensados ao presente feito, seja mediante juntada, seja por referência em outro documento, certificando-se de que esses dados estão atualizados.*"

10. Abaixo as referência dos documentos alusivos à IRP no processo SEI 05110.001959/2018-76, cujos dados consideramos atualizados.

- a) Tabele Resumo UASG IRP 01/18 (6060712)
- b) E-mail Zip Consolidação complemento IRP 01/18 - UASG'S (6060751)
- c) Planilha IRP 01/18 Ajustada (6060864)

11. Em relação ao **item 18** do Parecer: "*Salvo melhor juízo, não consta dos autos a justificativa para a opção pela liberação da adesão para "por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório". Recomenda-se que se justifique essa escolha. Nesse ponto cabe citar o que fora dito recentemente no voto condutor do Acórdão nº 311/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União, in verbis: (...)*".

11.1. Com relação a esse ponto, destacamos que a permissão no edital para a "adesão tardia" não poderá exceder, na totalidade, dobro do quantitativo registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.2. Nada obstante, a despeito de a norma que disciplina o Sistema de Registro de Preços - SRP ser extensiva à administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP é operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme art. 4º do Decreto 7.892/2013.

11.3. Nesse contexto, em face das vantagens e benefícios que a contratação desses serviços poderá proporcionar ao erário, foi admitida a adesão tardia de pelo menos uma vez o quantitativo de quilômetros rodados que estão sendo licitados, onde os entes públicos interessados, caso optem por tal prerrogativa, deverão aderir às mesmas condições editalícias originadas pela licitação.

11.4. Como vantagens que justificam a permissão da adesão tardia elencamos:

- a ampliação de modelos exitosos para outras esferas e outros poderes promovendo assim a padronização de serviços públicos e, de certa forma, a economia processual e de recursos públicos na contratação de suas necessidades logísticas;
- a desnecessidade de repetição de um processo licitatório oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador (órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços) informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste;
- trata-se de modelo de transporte de servidores inovador no Distrito Federal que considera a possibilidade de outros modais de atendimento além do serviço de táxi e de locação de transporte, havendo a possibilidade de se incluir o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP;
- o preço de referência de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) da atual licitação já, por si só, gerará uma redução do custo de transporte de servidores, podendo acarretar economias superiores a 60% em relação a vários modelos tradicionais existentes, o que aumentará provavelmente a busca por esta solução que traz economia, segurança, economicidade e transparência para o serviço de transporte de servidores, além de outras vantagens para os gestores de logística pública.

12. Com referência à recomendação do **item 19** do Parecer: "*Estudos preliminares e Análise de Riscos exigidos na IN SEGES/MP nº 5/2017 constam dos relatórios técnicos da Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações, ainda que sob uma modelagem diferente das constantes dos anexos do referido normativo. Entretanto, necessário haver a complementação no seguinte ponto: - Nos termos do art. 24, IV e do subitem 3.4 do Anexo III, ambos da IN SEGES/MP nº 5/2017, apresentação de memória de cálculo ou justificativa, ou indicação de onde elas se encontram no processo, para o quantitativo de 621.621 corridas e respectiva quilometragem previsto para a UASG da Central de Compras (Administração Direta), haja vista que, salvo melhor juízo a Nota Técnica nº 9714/2018-MP limita-se a dizer que " As quantidades estimadas foram definidas pela CGSEC, no caso dos órgãos da APF direta", sem uma maior clareza sobre os parâmetros utilizados para tanto.*"

12.1. A estimativa de quilômetros foi realizada utilizando-se a base de dados das corridas realizadas no TáxiGov desde sua implantação, considerando a utilização dos serviços de transporte para os diversos órgãos e departamentos da Administração Direta do Poder Público Federal no Distrito Federal.

12.2. A demanda mensal dos órgãos naturalmente não é fixa, pois varia em função de suas necessidades de deslocamento servidores e colaboradores. Assim, foi considerado, para cada órgão, o maior número mensal de viagens realizado desde o início da implantação no referido órgão, o que totalizou 121.336 viagens. Para os órgãos que ainda não aderiram ao modelo, foi realizada uma projeção, que totalizou 37.169 viagens, assim como projetou-se o número de viagens que serão realizadas pela substituição dos veículos institucionais (decorrente do Decreto 9.827/2018 que entrou em vigor no dia 15 de março de 2018). Assim, o total estimado de viagens, no período de 12 meses, foi 192.047. Para o cálculo de quilômetros, foi utilizada a quilometragem média de viagens (também obtida na base de dados do TáxiGov), de 12,0 km, que multiplicada pelo total estimado de viagens resultou em um total de 2.304.567 (dois milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete) quilômetros. A tabela abaixo evidencia os cálculos realizados.

TABELA 1 - QUANTIDADE ESTIMADA PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	2017	2018	MAX
--	------	------	-----

	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	
AGU			2.349	9.218	10.287	4.495	5.873	4.476	5.210	5.092	3.877	3.709	4.313	1.855	10.287
CGU		1.601	1.191			11	30	68	750	999	700	389	662	248	1.601
DPRF										598	1.286	961	1.239	862	1.286
MAPA			1.545	2.933	2.601	2.324	3.359	3.196	2.937	3.041	2.272	1.850	2.628	632	3.359
M Cidades									863	1.021	829	322	646	373	1.021
MCTIC		3.274	2. 919	4.927	4.164	3.385	4.668	4.707	4.986	4.742	3.580	2.099	3.399	1.752	4.986
MD				2.391	2.409	1.666	2.064	1.002	1.479	1.262	957	653	999	274	2.409
MDH								2.268	4.830	4.106	2.313	2.098	1.786	619	4.830
MDIC					1.676	1.784	3.272	2.832	2.720	3.078	2.317	1.918	2.076	999	3.272
MDS			783	7.405	8.094	8.221	10.004	9.350	9.957	9.581	8.275	8.597	8.855	3.950	10.004
ME												707	1.187	610	1.187
MEC						67	5.794	4.332	5.490	5.584	4.269	3.586	4.245	2.225	5.794
MInc						1.581	4.843	3.588	3.576	3.211	3.248	2.437	2.500	1.043	4.843
MMA										4.136	3.645	3.921	3.837	1.966	4.136
MME						1.516	1.483	1.386	2.143	1.599	1.380	832	1.080	385	2.143
MP	608	5.336	10.937	16.287	14.673	12.745	15.312	14.327	12.934	13.091	9.768	8.688	9.625	3.893	16.287
MRE							482	4.876	2.993	2.250	1.869	1.298	2.126	766	4.876
MS									5.500	16.691	17.789	12.948	16.329	7.012	17.789
MT									2.292	5.204	3.989	3.663	4.367	1.653	5.204
MTPA						3.935	4.666	4.161	4.717	3.813	3.759	3.457	3.909	1.745	4.717
MTur				673	1.732	1.567	1.875	1.654	1.923	1.803	1.490	1.225	1.204	517	1.923
PR												370	6.978	3.325	6.978
SEAD											868	1.254	1.163	476	1.254

SFB										1.150	537	299	575	136	1.150
Total Geral	608	10.211	19.724	43.834	45.636	43.297	63.725	62.223	75.273	92.052	79.017	67.281	86.017	37.315	121.336

Estimativa para 12 meses dos Órgãos que já estão utilizando: 1.456.030 KM

Projeção PR/MF/MJ/e MI para 12 meses: 446.033

Projeção institucionais para 12 meses: 402.503

Total Geral para 12 meses dos Órgãos da Administração Pública Federal (Direta - Gestão pela CSC/Central): 2.304.567 KM

13. Sobre o **item 20** do Parecer, foram acatadas as recomendações pertinentes conforme segue:

Edital:

a.1)	Procedida a alteração na redação do subitem 5.2
a.2)	Utilizada a redação sugerida no subitem 5.4 e removida o subitem 5.5
a.3)	Utilizada a redação recomendada no subitem 6.1
a.4)	Incluída a redação recomendada no subitem 6.1.1
a.5)	Incluído o subitem 10.6.1.1 e seguintes
a.6)	Removido o subitem 10.3.5
a.7)	Não foi possível o atendimento visto que o trecho sugerido para remoção não é o que consta da minuta encaminhada
a.8)	Removida a expressão sugerida do subitem 10.11
a.9)	Incluído novo subitem 17.2.1 com as consequentes renumerações
a.10)	Alterada a redação do subitem 21.6 e incluído o subitem 21.7
b)	Será atendido caso haja novo Decreto que regulamenta o Pregão na forma Eletrônica
c)	A condições de pagamento estão em harmonia com as estabelecidas no Termo de Referência e a sistemática será a prevista na IN SEGES/MP nº 5/2017

Termo de Referência:

d)	Recomendação atendida
e)	Recomendação atendida
f)	Recomendação atendida

Minuta da Ata de Registro de Preços:

g)l)	Incluído o quantitativo de quilômetros a ser registrado
------	---

14. Finalmente, quanto à especial atenção com potenciais situações de inexistência de preços (**item 21** do Parecer), esclarece-se que a Pregoeira procederá diligências junto à detentora do menor lance, independentemente da diferença em percentual frente ao preço de referência, caso entenda necessário.

CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, e considerando que foram apresentados elementos para os apontamentos da CONJUR e realizados ajustes pertinentes nos documentos, encaminha-se ao Coordenador-geral de Licitações e Contratações, para avaliação.

Brasília-DF, janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

CLAYTON DA COSTA PAIXÃO
Analista da COPE-1

(assinado eletronicamente)

GILNARA PINTO PEREIRA

Pregoeira

De acordo. Entende-se que as sugestões/recomendações da Consultoria Jurídica restaram atendidas e que as alterações procedidas estão em conformidade com os dispositivos legais. Encaminhe-se o presente processo à Diretora da Central de Compras para avaliação e, se de acordo, aprovar as alterações procedidas no Edital e seus anexos, bem assim autorizar a deflagração da fase externa da contratação, com a publicação do Edital.

Brasília-DF, janeiro de 2019

(assinado eletronicamente)
VALNEI BATISTA ALVES
Coordenador-Geral de Licitações

De acordo. Aprovo as alterações procedidas no Edital e seus anexos ao tempo em que autorizo a deflagração da licitação, tendo em vista estar presentes os requisitos de conformidade e legalidade.

Brasília-DF, janeiro de 2019

(assinado eletronicamente)
VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **GILNARA PINTO PEREIRA, Analista**, em 10/01/2019, às 16:12.



Documento assinado eletronicamente por **VALNEI BATISTA ALVES, Coordenador-Geral**, em 10/01/2019, às 16:13.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES, Diretora**, em 10/01/2019, às 16:14.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON DA COSTA PAIXAO, Analista**, em 10/01/2019, às 16:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7752407** e o código CRC **D551BAE7**.
